



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto a Emenda 01, de autoria do Poder Executivo, ao Projeto de Lei nº 010/2026 que "Altera a Lei nº 5.214, de 10 de março de 2022 que institui o auxílio-alimentação", de autoria do Poder Executivo.

PARECER

A Emenda ao Projeto de Lei em epígrafe, "Altera a Lei nº 5.214, de 10 de março de 2022 que institui o auxílio-alimentação", recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **legalidade e admissibilidade** da matéria.

A Emenda 01 ao Projeto de Lei nº 010/2026 tem por objetivo ampliar o rol de beneficiários do auxílio-alimentação previsto na Lei nº 5.214/2022, incluindo os servidores públicos ativos da área da educação que acumulam licitamente um cargo efetivo de Professor de Educação Básica ou de Professor de Educação Infantil com um contrato temporário firmado para atender necessidade de excepcional interesse público da Administração Pública Direta e Indireta do Município. A medida busca atender antiga demanda da categoria, assegurando o benefício aos profissionais do Quadro Setorial da Educação e da Funec que exercem carga horária igual ou superior a 40 horas semanais, promovendo maior isonomia no tratamento dos servidores que desempenham funções equivalentes na rede municipal de ensino.

A emenda apresentada possui amparo regimental, uma vez que o art. 182, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Contagem atribui ao Prefeito competência para propor emendas às proposições de sua autoria por meio de mensagem. Além disso, nos termos do art. 180 do mesmo diploma, a emenda constitui instrumento destinado a suprimir, substituir, aditar ou modificar dispositivos da proposição principal. No caso em análise, a alteração proposta guarda pertinência temática com o Projeto de Lei original, atendendo ao requisito previsto no art. 184, inciso I, do Regimento Interno. Dessa forma, verifica-se que a emenda encontra respaldo tanto no Regimento Interno quanto na Lei Orgânica do Município, inexistindo óbice legal à sua tramitação e apreciação pelo Poder Legislativo.

Art. 180 – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de suprimir, substituir, aditar ou modificar dispositivo.
(...)

Art. 182 – A emenda, quanto à sua iniciativa, é:
(...)

III- do Prefeito, formulada por meio de mensagem à proposição de sua autoria.

Art. 184 – A emenda será admitida:

I- se pertinente à matéria contida na proposição principal;
(...)

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui **pela admissão** da presente Emenda 01 ao Projeto de Lei nº 010/2026, de autoria do Poder Executivo.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 30 de junho de 2026.


ARNALDO LUIZ DE OLIVEIRA – "ARNALDO DE OLIVEIRA"
PRESIDENTE


DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO - "DANIEL CARVALHO"
VICE-PRESIDENTE


MARCOS VINÍCIUS RANGEL DE FARIA – "VINÍCIUS FARIA"
RELATOR